## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

## Lei Municipal 946/2003

## "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2004"

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Quartel Geral, para o exercício de 2004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.722.800,00 (Quatro milhões, setecentos vinte e dois mil, oitocentos reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificadas constantes do anexo I da Lei 4.320/64, com as modificações introduzidas pela Lei 101/2000 e portarias da STN, conforme o desdobramento constante do **resumo do anexo 2 da Lei 4.320/64,** que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

- Art. 3° A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de governo, conforme o **anexo 9 da Lei 4.320/64**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.
- Art. 4° Ficam os Poderes Executivo e Legislativo bem como o FUNDOPREV, autorizados, no que couber a:
  - a) Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite e nas condições autorizadas pela Lei 101, de 04 de maio de 2000;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL



RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190 CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais Administração 2001/2004

- b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40%(quarenta por cento) nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;
- c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único – As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei vigor a partir de 1° de Janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 31 de Dezembro de 2003.

**Alberto Caetano** 

Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo

Secretária